



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.112/2.009.
PROCESSO Nº..... 104/2.009.
APROVADO EM 27.10.2.009.

**"Declara de Utilidade Pública a
"União dos Cordões Carnavalescos
de Corumbá-MS", e dá outras
providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei:

Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública **"A União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá-MS."**

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.009.

**Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.112/2.009.
PROCESSO Nº..... 104/2.009.
APROVADO EM 27.10.2.009.

**"Declara de Utilidade Pública a
"União dos Cordões Carnavalescos
de Corumbá-MS", e dá outras
providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei:

Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública **"A União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá-MS."**

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.112/2.009.
PROCESSO Nº..... 104/2.009.
APROVADO EM 27.10.2.009.

**"Declara de Utilidade Pública a
"União dos Cordões Carnavalescos
de Corumbá-MS", e dá outras
providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei:

Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública **"A União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá-MS."**

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente

Câmara Municipal de Corumbá-MS

Publicado no Jornal:

Folha de Corumbá
do Dia 23/01/2010

José Stal
Funcionário

1

olivia

aver vaga e que o alu-
ve ter condições de
o curso. Na Bolívia, as
sidades privadas são
las como de nível su-
às públicas.
urso de medicina na
a dura de seis a sete
o ingresso ocorre em
e julho. Em geral, os
das mensalidades va-
e US\$ 95 a US\$ 250.
ve as universidades
ocuradas por brasilei-
tólica, Udabol, Uce-
ifranz e Uno, em San-
de La Sierra. Em La
mais procurada é a
em Cochabamba são
, Unitec e Univalle.
exercer a medicina
sil, o estudante que
r o curso na Bolívia
bmeter seu diploma à
ção em território bra-
ou regularização. As
ias vão desde o deta-
co da grade curricular
representação de docu-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.112/2.009.
PROCESSO Nº 104/2.009.
APROVADO EM 27.10.2.009.

"Declara de Utilidade Pública a
"União dos Cordões Carnavalescos
de Corumbá-MS", e dá outras
providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei:

Artigo 1º. - Declara de Utilidade Pública "A União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá-MS".

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.009.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.

Estudantes brasileiros na Bolívia se queixam de preconceito

O sonho de estudar medicina, sem enfrentar o vestibular e com mensalidades acessíveis, é realidade para cerca de 6 mil universitários brasileiros que vivem na Bolívia. Mas a concretização do sonho custa queixas de preconceito, exigências de exames anti-HIV e cobranças excessivas de taxas e burocracia. Para os estudantes, há discriminação contra eles por parte das autoridades e da população bolivianas.

As reclamações dos estudantes foram relatadas pelos jovens à Embaixada do Brasil em La Paz (capital administrativa do país) e a um grupo de deputados federais. No fim de 2008, quatro parlamentares — Marcondes Gadelha (PSB-SE), Cláudio Lajado (DEM-BA), Décio Lima (PT-SC) e Raul Jungmann (PPS-PE) — estiveram na Bolívia para verificar as

ocorrerias porque o poder aquisitivo dos jovens que chegam à Bolívia, em geral, é mais elevado do que o do boliviano médio. Para análises sociais, as restrições aos brasileiros não podem ser vistas como xenofobia, mas apenas resistências ao novo e diferente.

O resultado da animosidade, segundo os estudantes, ocorre por meio da cobrança excessiva de taxas e documentos por parte dos bolivianos. De acordo com os universitários, há situações em que o valor de um determinado serviço é cobrado em dobro porque o cliente é brasileiro. Todos esses detalhes foram transmitidos às autoridades brasileiras que os repassaram ao governo da Bolívia.

Os primeiros estudantes brasileiros desembarcaram na Bolívia na década de 80. Eles foram atraídos pela oferta de

basta haver vaga e que o aluno prove ter condições de pagar o curso. Na Bolívia, as universidades privadas são avaliadas como de nível superior às públicas.

O curso de medicina na Bolívia dura de seis a sete anos. O ingresso ocorre em janeiro e julho. Em geral, os preços das mensalidades variam de US\$ 95 a US\$ 250. São nove as universidades mais procuradas por brasileiros: Católica, Udaboli, Ucebol, Unifranz e Uno, em Santa Cruz de La Sierra. Em La Paz, a mais procurada é a NSLP e em Cochabamba são a UPAL, Unitec e Univalle.

Para exercer a medicina no Brasil, o estudante que concluir o curso na Bolívia deve submeter seu diploma à revalidação em território brasileiro — ou regularização. As exigências vão desde o detalhamento da grade curricular até a apresentação de docu-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.112/2.009
PROCESSO Nº 104/2.009
APROVADO EM 27.10.2.009

"Declara de Utilidade Pública a Unidade dos Cordeiros Carneiros de Corumbá-MS" e as demais providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROJETUZA e presente Lei.

Artigo 1º - Declara de Utilidade Pública a Unidade dos Cordeiros Carneiros de Corumbá-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Antônio Luiz Almeida Vianna
Presidente

Dr. Deoclides Vassallo de Barros MS - Praça Municipal
Salino Dias Barros - CEP - 79.212-161 - Corumbá - MS

AMT/7 - Estado de Mato Grosso do Sul